



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

LEI N. 646/PMC/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o 4º batalhão de Polícia Militar, para a adequação, reequipamento, descentralização e ativação do grupamento do corpo de bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sediado em Cacoal.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o 4º Batalhão da Polícia Militar, conforme prescreve o art. 132 da Lei Orgânica do Município de Cacoal e dispositivo da Lei nº 597/PMC/95, para a manutenção do Corpo de Bombeiros e outros interesses comuns.

**Art. 2º-** O convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelas seguintes condições:

- I. Compete a Prefeitura Municipal de Cacoal:
  - a) Destinar par ao uso e emprego exclusivo do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sediado em Cacoal, os veículos, acessórios e equipamentos necessários ao Corpo de Bombeiros;
  - b) Ceder ao grupamento do Corpo de Bombeiros da PMRO, área e instalações prediais indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material de postos de Bombeiros no Município.
  - c) Areat com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como, com as instalações e demais imóveis colocados a disposição do Grupamento do Corpo de Bombeiros da PMRO, sediado em Cacoal;
  - d) Implantar nas posturas municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores necessários à Prevenção contra incêndios, segundo especificação do Corpo de Bombeiros da PMRO.
- II. O Estado comprometer-se-á:
  - a) Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o Convênio autorizado nesta lei, um Grupamento de Fogo no Município de Cacoal;
  - b) Incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de um Grupamento de Fogo com seus respectivos Grupos, na área urbana do Município de Cacoal, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;
  - c) Formar o pessoal incluído, mantendo, ainda, em constante desenvolvimento, um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;
  - d) Fornecer todo equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de Segurança contra Incêndios;
  - e) Manter, em caráter permanente, na área de Cacoal, em número e qualificação exigidos pelo plano de ativação de postos, pessoal de seus próprios quadros;
  - f) Oferecer toda a assistência médica hospitalar aos componentes do Grupamento e seus familiares;
  - g) Remanejar os componentes do Grupamento que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional não atendam às exigências do Serviço de Segurança contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos;
  - h) Manter na área de Cacoal todo o patrimônio que por força deste Convênio tem seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversos daqueles a que se destinam;



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

- i) Oferecer ao Município todo assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos à Segurança contra Incêndios;
- j) Promover através dos elementos destacados no Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção, e à segurança contra incêndios;
- k) Emitir parecer técnico, em todos os projetos que, por força de sua natureza e de legislação devam ser submetidos àquele procedimento.

**Art. 3º-** ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro componente do Grupamento destacado em Cacoal, sob o comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

**Art. 4º-** Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos, e demais vantagens previstos na legislação da Polícia Militar do Estado de Rondônia, alimentação e previdência aos elementos do Grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Cacoal.

**Art. 5º-** A partir de 1997 deverá constar dos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio objeto desta Lei.

**Art. 6º-** O Convênio autorizado nesta Lei será por prazo indeterminado, deverá ser referendado pelos órgãos Legislativos Estadual e Municipal e firmado até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

**Art. 7º-** O município de Cacoal fica autorizado a firmar Convênio com outros municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da PMRO – Cacoal – FUNREBOM, para a prestação de serviços de prevenção e segurança contra incêndio.

**Parágrafo Único-** O Convênio a que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Café, 07 (sete) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e seis (1996).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.